

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 39

Senhores Deputados.—A comissão de finanças, tendo estudado quais as condições legais em que foram decretados os créditos especiais a que se referem as cópias juntas

ao officio n.º 738, de 20 do corrente, do Sr. Ministro das Finanças, verificou que foram observadas as prescrições legais.

Sala das sessões, em 28 de Julho de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

António Maria Malva do Vale.

José Maria Gomes.

João Soares.

Joaquim José de Oliveira.

Barbosa de Magalhães.

Constâncio de Oliveira.

Queiroz Vaz Guedes.

Francisco José Fernandes Costa.

Ao Ex.^{mo} Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.—Nos termos do artigo 6.º da lei de 29 de Abril de 1913, tenho a honra de remeter a V. Ex.^a quatro cópias dos decretos abrindo créditos especiais para diferenças de câmbios, fiscalização nas fábricas sujeitas ao imposto de produção, despesas da Junta Autónoma das Obras do Pôrto de Viana e do Rio Lima, e despesas com destino ao Governo Civil e outras repartições da cidade de Viana do Castelo, respectivamente pelas importâncias de 94.367\$64, 394\$94, 1.031\$86 e 100.000\$, sendo os três primeiros expedidos pelo Ministério das Finanças e o último pelo Ministério do Interior.

Saúde e Fraternidade.

Ministério das Finanças, em 20 de Julho de 1915.—*Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

Ministério do Interior—3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública—Decreto n.º 1:729.—Sob proposta do Ministro do Interior, e usando da faculdade concedida ao Governo pela alínea h) do n.º 10.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 100.000\$, em conta do empréstimo contraído na Caixa Geral de Depósitos, nos termos da alínea b) do artigo 3.º da lei orçamental n.º 220.º do

sobredito Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1914, a fim de ocorrer a despesas com destino ao Governo Civil e outras repartições da cidade de Viana do Castelo, compreendendo a compra de terrenos, edificios, etc., podendo o remanescente ser aplicado à construção duma avenida, descrevendo-se esta importância em novo capítulo 8.º da despesa extraordinária do orçamento do citado Ministério do Interior, aprovado para o ano económico de 1914-1915, sobre a rubrica «Despesas com destino ao Governo Civil e outras repartições da cidade de Viana do Castelo». A importância correspondente a ês-e crédito deverá ser escriturada nos termos do § 1.º do artigo 34.º da mencionada lei de 9 de Setembro de 1908, na receita extraordinária, sob a seguinte epígrafe: «Produto do empréstimo realizado nos termos da alínea b) do artigo 3.º da lei orçamental n.º 220 do Ministério das Finanças, de 30 de Junho de 1914». O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

Os Ministros de todas as repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 12 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Julho de 1915. — Pelo chefe da Repartição, *Joaquim Casimiro da Costa.*

Ministério das Finanças — 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública — Decreto n.º 1:747. — Sob proposta do Ministro das Finanças, e com fundamento no n.º 3.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908, e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º do decreto n.º 2.º de 15 de Setembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, de-

vidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 94.367\$64, destinada a reforçar a verba descrita para diferenças de câmbios, no capítulo 1.º, artigo 4.º do Orçamento de 1914-1915, para encargos dos empréstimos de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896. O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou êste crédito nos termos legais de ser decretado.

O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e, interino, da Marinha, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República em 16, e publicado em 29 de Julho de 1915. — *Joaquim Teófilo Braga — José de Castro — José Augusto Ferreira da Silva — João Catanho de Meneses — Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães — Augusto Luís Vieira Soares — Manuel Monteiro — José Mendes Ribeiro Norton de Matos — João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme. — 1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 20 de Julho de 1915. — Pelo chefe da Repartição, *Joaquim Casimiro da Costa.*

Ministério das Finanças — 2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública — Decreto n.º 1:748. — Sob proposta do Ministro das Finanças, e usando da faculdade concedida ao Governo pelo artigo 15.º da lei orçamental de 30 de Junho de 1913, e de harmonia com o disposto no artigo 4.º da lei de 29 de Abril do mesmo ano: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério da quantia de 394\$94 devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, a fim de reforçar a verba descrita no capítulo 16.º do artigo 74-A do orçamento de 1914-1915 para pagamento de despesas com o serviço de fiscalização nas fábricas sujeitas ao imposto de produção. A referida importância de 394\$94 é correspondente ao aumento da receita arrecadada nos meses de Janeiro a Junho de 1915 nos termos do § 2.º do artigo 11.º da carta de lei de 27 de Abril de 1896, § único do artigo 2.º da lei de 26 de Julho de 1899, artigo 4.º

da lei de 29 de Julho de 1899 e n.º 3.º da portaria de 24 de Junho de 1906, sobre a soma dos duodécimos relativos ao período indicado, da verba orçamental acima citada. O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado. Julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.—O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interino da Marinha e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.—Dado nos Paços do Governo da República em 16 e publicado em 20 de Julho de 1915 — *Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Meneses—Victorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme.—1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública em 20 de Julho de 1915.—Pelo chefe da repartição, *Joaquim Casimiro da Costa.*

Ministério das Finanças.—2.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública.—Decreto n.º 1:749.—Sob proposta do Ministro das Finanças e de harmonia com o disposto no § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem decretar, tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições consignadas no artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894 seja aberto um

crédito especial da quantia de 1.031\$86, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, correspondente á receita cobrada nos meses de Maio e Junho de 1915 na Delegação da Alfândega do Pôrto em Viana do Castelo, e que nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216 de 30 de Junho de 1914, compete á Junta Autónoma das Obras do Pôrto de Viana do Castelo e do Rio Lima, devendo a referida importância ser inscrita no capítulo 5.º artigo 22.º do orçamento deste Ministério, aprovado para o ano económico de 1914-1915, sob a rubrica de «Junta Autónoma das Obras do Pôrto de Viana e do Rio Lima» nos termos do artigo 2.º da lei n.º 216 de 30 de Junho de 1914.—O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de, ser decretado.—O Presidente do Ministério e Ministro da Guerra e interino da Marinha, e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar.—Dado nos Paços do Governo da República em 16 e publicado em 20 de Julho de 1915.—*Joaquim Teófilo Braga—José de Castro—José Augusto Ferreira da Silva—João Catanho de Meneses—Victorino Máximo de Carvalho Guimarães—Augusto Luís Vieira Soares—Manuel Monteiro—José Mendes Ribeiro Norton de Matos—João Lopes da Silva Martins Júnior.*

Está conforme.—1.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública em 20 de Julho de 1915.—Pelo chefe da Repartição, *Joaquim Casimiro da Costa.*